
Projeto de Lei Legislativo nº. /2025

Ao Exmo. Sr

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Presidente da Câmara de Vereadores.

Canela – RS

O Vereador **Lucas de Azevedo Dias**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: "Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo propõe alteração no § 3º do art. 18 da Lei de Publicidade e Propaganda do Município de Canela, que atualmente permite a distribuição de propaganda volante e abordagens na frente da sede ou filial de estabelecimentos comerciais, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.762/2023.

Ocorre que em análise crítica dos motivos pelos quais a Lei 4762/2023 foi apresentada a este Poder Legislativo, através do projeto de lei nº 15/2023, a justificativa era no sentido de restringir a ocorrência de "ocorram indiscriminadas abordagens publicitárias", o que na prática não se mostrou eficaz. Muito ao contrário, as reclamações da comunidade aumentaram após a alteração da legislação, acabou tendo um efeito diverso do pretendido pelo legislador.

A presente proposta tem como fundamento principal a proteção do espaço público, da experiência do visitante e da imagem de Canela como destino turístico de excelência, além da necessidade de tornar a lei mais objetiva, clara e aplicável na prática.

Necessário, pois, que o §3º do art. 18 limite a distribuição de propaganda volante somente em detrimento do recuo do estabelecimento comercial, entendendo-se este como em sua sede. Ocorre que atualmente, ao que tem sido trazido ao conhecimento de todos, é que algumas empresas tem se utilizado da brecha da lei para estabelecer filiais em pontos estratégicos de grande fluxo de turistas para realizarem a distribuição de volantes em conjunto com abordagens, e essa brecha tem se mostrado uma das maiores fontes de desordem e poluição

urbana no município. Na prática, é extremamente difícil — para fiscais, moradores e comerciantes — diferenciar uma panfletagem estática de uma abordagem ativa. O resultado é o uso recorrente dessa brecha para práticas abusivas, insistentes e, muitas vezes, constrangedoras para quem caminha pelas ruas da cidade.

A experiência de Canela como cidade turística deve ser baseada no acolhimento, na tranquilidade e na liberdade de circulação. Porém, tem sido constante o número de reclamações de turistas e moradores incomodados por abordagem de pedestres de forma insistente em áreas de grande circulação, o que compromete a imagem do município e a sensação de bem-estar.

É importante destacar que esse Projeto de Lei não restringe o direito à divulgação comercial, apenas redireciona sua forma de execução, incentivando meios mais modernos, eficientes e respeitosos com o espaço urbano, como vitrines atrativas, comunicação visual regularizada, marketing digital, parcerias institucionais e veículos de mídia locais.

Com esse Projeto de Lei, Canela se alinha a outras cidades turísticas que já adotaram medidas semelhantes com êxito e dá mais um passo na construção de um ambiente urbano mais limpo, agradável e respeitoso para todos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização do espaço público, no fortalecimento da imagem turística do município e na garantia de um convívio urbano mais qualificado.

Canela, 3 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Data: 03/04/2025 14:52:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas de Azevedo Dias
Vereador - PSDB/Canela

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____ DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 3º Fica permitida apenas a distribuição de propaganda volante do respectivo estabelecimento em sua sede, sendo vedada em qualquer outro local.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n. 4.762, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Canela, 03 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Data: 03/04/2025 14:51:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas de Azevedo Dias
Vereador - PSDB/Canela